



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

## PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição Nº 50 de quinta-feira, 25 de junho de 2020

Nº de páginas: 21

### SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 097/2020 - DE 25 DE JUNHO DE 2020.** - DECRETO Nº 097/2020 - DE 25 DE JUNHO DE 2020 - "Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o galpão e terreno que especifica e dá outras providências."

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

**DECRETO Nº 097/2020**

**25 DE JUNHO DE 2020**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA  
FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, O GALPÃO E  
TERRENO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 61, VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 que reconhece o instituto da desapropriação de bens por parte do Poder Público por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito, por meio de decreto, desapropriar ou constituir servidão administrativa de bens por necessidade ou utilidade pública, nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 86 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o art. 5º, *i*, do Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que considera a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos caso de utilidade pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realocação do planejamento da rua “C” conforme planta baixa anexa, uma vez que fora construída uma estação elevatória da obra de esgotamento sanitário municipal no trecho onde iria construir a rua;

**CONSIDERANDO** a urgência da desapropriação por utilidade pública dos imóveis para dar início a obras de saneamento básico naquela localidade;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Município de Malhada dos Bois/SE, judicial ou

---

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois  
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

**DECRETO****ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

administrativamente, o galpão localizado na Rua São Joaquim s/n, de propriedade de Sheyla Cristina Alves Santana, CPF nº 045.991.785-69 e o terreno localizado no prolongamento da rua "A", Conj. Maria Rosa, de propriedade de Edson Luís Santos Lima CPF nº 04.294.435-46, ambos neste Município de Malhada dos Bois/SE, discriminados nos laudos de avaliação anexos.

§1º Ficam estabelecidos os respectivos valores de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), à título de justa e prévia indenização.

§2º Os imóveis referenciados contêm as descrições perimétricas conforme Plantas de Localização anexos, que fazem parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Município de Malhada dos Bois/SE, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da desapropriação nos imóveis descritos no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente, em especial o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** - A desapropriação de que trata este Decreto destina-se a construção da rua "C", no Conj. Maria Rosa da Silva, Município de Malhada dos Bois/SE.

**Art. 4º** - Fica reconhecida a utilidade pública em favor do Município de Malhada dos Bois/SE, para o fim indicado, o qual compreende o direito de praticar todos os atos de reconhecimento e execução da obra, bem como a posterior manutenção dos serviços, nos imóveis desapropriados.

**Art. 5º** - O Município de Malhada dos Bois/SE poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

**Art. 6º** - Por esse Decreto, ficam os agentes administrativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Malhada dos Bois/SE, assim como quem por ele autorizado, a ingressar nas áreas compreendidas na declaração, inclusive para realizar obras, reparos, inspeções e levantamentos de campo, podendo recorrer, em caso de resistência, ao auxílio de força policial, na forma instituída no art. 7º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

---

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois  
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**

---

**Art. 7º** - O ônus decorrente da desapropriação por utilidade pública dos imóveis a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta do Município de Malhada dos Bois/SE.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE, 25 de junho de 2020.**



**AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO**  
**Prefeito Municipal**

---

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois  
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: [prefeituramalhadadosbois@gmail.com](mailto:prefeituramalhadadosbois@gmail.com)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

## DECRETO

X



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

### AVALIAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

WILLIAM NORRIS GUIMARÃES PEREIRA, Arquiteto CAU Nacional nº A 3548-3, residente e domiciliado na Av. Gov. Antônio Carlos Valadares nº 631, Pov. Cruz da Donzela, CEP 49.9400-000, Malhada dos Bois / SE.

#### 1 – INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

#### 2 – OBJETIVO

Esse laudo tem como objetivo apresentar valor de mercado de um imóvel tipo galpão, localizado na Rua São Joaquim s/nº, centro, Malhada dos Bois/SE, de propriedade da Sra. Sheyla Cristina Alves Santana, com o CPF nº 045.991.785-69 e CI nº 2.221.382-1 SSP/SE, residente na Rua Ermílio Santana Nascimento nº 011 – Centro – São Francisco/SE, para efeito de **desapropriação com o motivo de utilidade pública.**

#### 3 – BASE LEGAL

Decisão Normativa nº 034/92, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: Dispõe quanto ao exercício por profissional de nível superior, das atividades de avaliação e perícias de engenharia.

Lei nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo – Título I – Seção VI, Art. 7 Item C.

Decreto Federal nº 81.621 de 03/05/78, que aprova o Quadro Geral de Unidade de Medida.

Lei nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977. Que regulamenta a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) para trabalhos técnicos de Engenharia e Arquitetura.

Resolução 205, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de 30/09/71, que adota o Código de Ética Profissional.

Resolução 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Atr. 8º (Avaliação).

Lei nº 6.404/76 de 15 de Dezembro de 1976, legislação que exige Laudo de Avaliação e Perícia para determinar efeitos legais.

Lei nº 12.378 de 31 de Dezembro de 2010, que cria o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR e as CAU'S Estaduais, com suas respectivas atuações profissionais.

  
William Norris Guimarães Pereira  
Arquiteto  
CAU nº A 3548-3

Rua "C" n.º 170, Conjunto Maria Rosa, Centro - CEP 49.940-000 - Malhada dos Bois – SE.

E-mail: [pmmbois@bol.com.br](mailto:pmmbois@bol.com.br) C. N. P. J. 13.115.993/0001-99

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

  
William Norris Guimarães Pereira  
Arquiteto  
CAU nº A 3548-3

### 4 – CRITÉRIOS ADOTADOS

#### 4.1 – NORMA – ABNT NB – 502/77 (NBR 5676).

É aquela em que o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares (da Norma item 4.1.40).

#### 4.1.1 – AVALIAÇÃO EXPEDIDA

Aquela que louva em informações e na escolha arbitrária do avaliador, sem se pautar por metodologias definidas nesta Norma e sem comprovação expressa dos elementos ou métodos que levam a convicção do valor, (da Norma item 7.3).

#### 4.2 – MÉTODOS DE COMPARAÇÃO HOMOGENEIZADA

Segundo apontarmos a principio, a determinação do valor comercial bruto, ou para venda, também pode ser efetuado por comparação direta, também conhecida como “regra da vizinhança”, essa comparação se realiza mediante uma pesquisa de mercado, acompanhada de uma adequada homogeneização dos valores antecedentes. (PRINCIPIO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Eng.º Alberto Lélío Moreira – Editora PINI).

#### 4.2.1 – JUSTIFICATIVA DO USO DOS MÉTODOS

Como se trata de uma avaliação para Aluguel de imóveis este é um dos métodos mais confiável e se aplica no que pretendemos.  
Neste laudo, também ponderamos os valores da unidade de construção.

### 5 – VALOR UNITÁRIO DA CONSTRUÇÃO

O valor de cada unidade construtiva do imóvel foi recomposto separadamente para que no final pudéssemos obter um valor o mais real possível dentro da realidade atual da economia.

Na determinação dos valores unitários de construção, foram considerados o Boletim de Custos Básicos (CUB) do SINDUSCON / SERGIPE, revista especializada do ramo e tabelas de composições de custo e orçamentos (jornalismo especializado no interesse do construtor, CONSTRUÇÃO, uma publicação PINI – Norte / Nordeste). Nos custos de uma construção usamos a tabela da CEHOP, que é um órgão oficial do Estado.

Rua “C” n.º 170, Conjunto Maria Rosa, Centro - CEP 49.940-000 - Malhada dos Bois – SE.  
E-mail: [pmmbois@bol.com.br](mailto:pmmbois@bol.com.br) C. N. P. J. 13.115.993/0001-99

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

### 6 – PESQUISA DE MERCADO

Procuramos pesquisar dados, com peculiaridades e características semelhantes ao bem avaliado.

Tivemos o cuidado de pesquisar o maior numero de amostras do mercado imobiliário local na presente data.

### 7 – AVALIAÇÃO

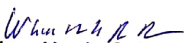
Considerando imóveis em oferta na região e que é um imóvel próximo ao centro da Cidade o valor do Imóvel a ser desapropriado é avaliado em:

**R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).**

### 8 – CONCLUSÃO

E, tendo concluído o presente laudo, coloco-me sempre a disposição.

Malhada dos Bois (SE), 15 de Junho de 2020.

  
William Norris Guimarães Pereira  
Arquiteto CAU nº A 3548-3

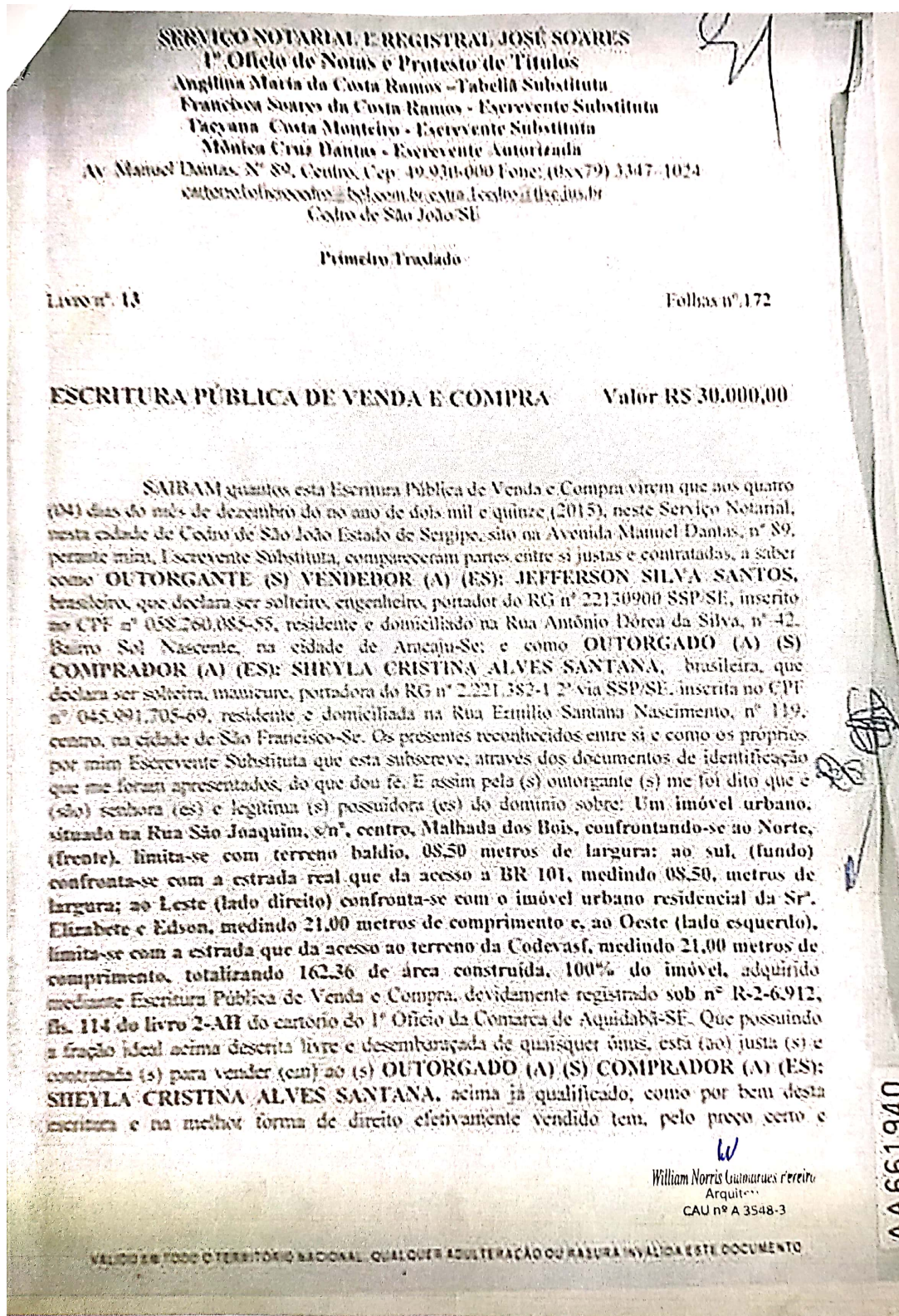
Em anexo segue:

Cópia da escritura pública  
Comprovante de residência  
Documento de identidade  
Comprovante bancário  
Foto localização do imóvel

Rua "C" n.º 170, Conjunto Maria Rosa, Centro - CEP 49.940-000 - Malhada dos Bois - SE.  
E-mail: [pmbbois@bol.com.br](mailto:pmbbois@bol.com.br) C. N. P. J. 13.115.993/0001-99

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

**DECRETO**



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>



DECRETO

previamente convenionado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que confessa (m) receber (em) neste ato dele (a) (s) outorgado (n) (s) em moeda corrente do país contada e achada exata da qual dá (ao) ao (s) comprador (es), plena, geral e irrevogável quitação de paga e satisfação para nunca mais o repetir e desde já lhe transfere toda posse, domínio, direito e ação que exerciam sobre o bem ora vendido para que dele o (s) mesmo (s) comprador (a) (es) use (m), goze (m) e disponha (m) livremente como seu, que fica sendo, obrigando-se o (s) vendedor (es), por si, seus herdeiros e sucessores, a fazerem esta venda sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção do direito quando chamado à autoria. Pelo (a) (s) Outorgado (a) (s) Comprador (a) (es), me foi dito ainda que aceitava (m) a presente venda e esta escritura em todos os seus expressos termos, exibindo-me a guia de Informação do Imposto de Transmissão sobre Bens Imóveis ITBI s/nº e o D.A.M. s/n, da Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois-SE, assinada por Paulo Vieira da Silva, Diretor de Departamento de Contabilidade e Tributação, portaria nº 204/2013, paga no Banco Banese na cidade de Malhada dos Bois/SE, no valor de R\$ 600,00, sobre 2% de R\$ 30.000,00: Quite com o Município. Emitida a DOI. O (s) alienante (s) e o (s) adquirente (s) declaram, sob as penas da Lei, que a venda e compra objeto desta escritura, foi feita sem intermediários. Assim o disseram do que dou fé. Pelo alienante me foi apresentadas as seguintes certidões exigidas por lei: Certidão Negativa de Ônus, Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 85CE.0C34.49B6.AD72, Certidão Negativa de Débitos- Trabalhista nº 202367977/2015, Central de Indisponibilidade de Bens, Código HASHI nº 017d.124d.u302.95ab.9ecc.37ea.830e.2376.4afe.300b. A pedido das partes lavrei esta escritura, a qual feita e lida, acharam-no conforme, outorgaram, aceitaram e assinam perante mim, Escrevente Substituta do que dou fé. Dispensadas as testemunhas conforme Legislação em vigor (Art. 215, VII, § 5º do Código Civil Brasileiro). Custas no valor de R\$ 463,54 para o Tabelionato, R\$ 92,71 para o FERD e R\$ 0,09 para o selo de autenticidade conforme guia de recolhimento nº 208150001041. E, ~~Francisca Soares da Costa Ramos~~ Francisca Soares da Costa Ramos, Escrevente Substituta que digitei e assino em público e raso do sinal que uso.

William Norris Guimarães Pereira  
Arquiteto  
CAU nº A 3548-3

Em Teste de Verdade.

Cedro de São João/SE, 04 de dezembro de 2015.



Francisca Soares da Costa Ramos  
Francisca Soares da Costa Ramos - Escrevente Substituta

Jefferson Silva Santos  
Jefferson Silva Santos - Outorgante Vendedor

Sheyla Cristina Alves Santana  
Sheyla Cristina Alves Santana - Outorgada Compradora

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, AQUIDABA-SERGIPE  
Registrado sob o nº de ofício 3-6912, de folhas 114

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO, AQUIDABA-SERGIPE  
Protocolado sob o nº de ofício 28.496, de folhas 223

do Livro de Registro Geral, nº 2-AH  
Aqui data 14 JANEIRO 2016

no Livro 1-A Título apresentado hoje  
Aqui data 14 JANEIRO 2016

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

## DECRETO

Malhada dos Bois - Google Maps

Google Maps Malhada dos Bois  
LOCALIZAÇÃO DO GALPÃO DA Sra. SHEYLA

Imagens ©2020 CNES / Airbus, Maxar Technologies, Dados do mapa ©2020 20 m

William Norberto Soares Pereira  
Arquiteto  
CAU nº A 3548-3

Malhada dos Bois  
SE  
49940-000

Rotas Salvar Próximo Enviar para smartphone Compartilhar

<https://www.google.com/maps/place/Malhada+dos+Bois,+SE,+49940-000/@-10.3404055,-36.9196422,193m/data=!3m1!1e3!4m5!3m4!1s0x7050...> 1/1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

**DECRETO**

**NEIVA ALVES SANTANA**  
RUA ERVAL SANTANA NASCIMENTO, 01177 - CENTRO  
SÃO FRANCISCO/SE CEP: 49845-000 (AQ 498)

**energisa**

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)  
**3/151184-9**

**VALOR DA FATURA**  
R\$ 22,59

**VENCIMENTO**  
17/06/2020

**REFERÊNCIA**  
Jun / 2020

**CONSUMO**  
95kWh  
MÉDIA QUADR

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

CD	Descrição	Quant.	Tarifas Resultado	Valor Base Cód. (R\$)	Alí- q. (%)	Valor Base Cód. ICMS (R\$)	Valor Base Cód. IPI/ICMS (R\$)	Valor Base Cód. FIP/ICMS (R\$)	Valor Base Cód. IPTU/ICMS (R\$)	TOTAL
3001	Consumo em kWh - ER	95	0,000000	0,00	0,00	25	0,00	0,00	0,00	0,00
3002	Consumo em kWh - ER	00	0,000000	0,00	0,00	25	0,00	0,00	0,00	0,00
0010	Subscrit	01	0,000000	09,95	0,00	25	17,00	00,00	0,00	26,95
0011	LANÇAMENTO DE SERVIÇOS									
0012	CUSTO DE ATENDIMENTO	01	0,000000	2,25	0,00	0	0,00	0,00	0,00	2,25
0013	Dedução de Serviços			-4,00	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

**William Norris Guimarães Pereira**  
Arquiteto  
CAU nº A 3548-3

**HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)**

**COMPOSIÇÃO DO CONSUMO**

Descrição	Valor (R\$)	%
Consumo em kWh - ER	0,00	0,00
Subscrit	0,00	0,00
Lançamento de Serviços	0,00	0,00
Custo de Atendimento	2,25	10,00
Dedução de Serviços	-4,00	-17,78
Total	22,59	100,00

**PRÓXIMA LEITURA**  
09/07/2020

**INDICADORES DE QUALIDADE**

ÍNDICE	MENSAL	APURADO TRIMESTRAL	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (%)
Índice de Qualidade do Serviço (IQS)	3,25	0,00	17,10	22,21
Índice de Qualidade do Cliente (IQC)	3,30	0,00	0,00	13,50
Índice de Qualidade do Ambiente (IQA)	3,20			
Índice de Qualidade do Produto (IQP)	3,20			
Índice de Qualidade do Sistema (IQS)	3,20			

**ATENÇÃO**

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE: Fornece energia Livre de 28 de Abril de 2020

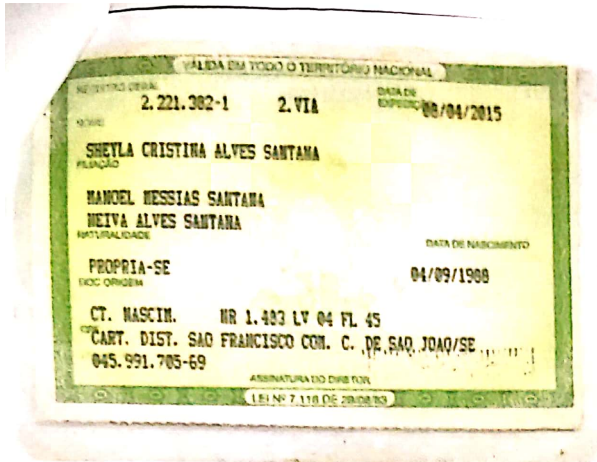
- Para preservar a saúde da Energia este é um ato de prevenção. Não deixe de usar a máscara e manter o distanciamento social.

- Sua unidade foi faturada como inativa devido ao não envio de informações. A responsabilidade pela manutenção é da Prefeitura do Município.

**BANCO DO BRASIL - PAGAR REFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

## DECRETO



  
William Norris Guimarães  
Arquiteto  
CAU nº A 3548-3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

**DECRETO**



PROJETO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

*Williams Norris*  
Williams Norris Guimarães Pereira  
Arquiteto - CAU A3548-3

PROPRIETÁRIO

SHEYLA CRISTINA ALVES DE SANTANA

PROJETO

LEVANTAMENTO CADASTRAL

CONTEÚDO

PROJETO DE LOCALIZAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO  
RUA SAO JOAQUIM S/N.º - MALHADA DOS BOIS / SE

TÍTULO

PLANTA LOCALIZAÇÃO

PROJ.	TOPOGRAFO	DESENHO	FOLHA
APROV.	ESCALA 1 : 300		01/01
DATA JUNHO - 2020	NUMERO:		

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

### AVALIAÇÃO DE TERRENO

WILLIAM NORRIS GUIMARÃES PEREIRA, Arquiteto CAU Nacional nº A 3548-3, residente e domiciliado na Av. Gov. Antônio Carlos Valadares nº 631, Pov. Cruz da Donzela, CEP 49.940-000, Malhada dos Bois / SE.

#### 1 – INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Malhada dos Bois.

#### 2 – OBJETIVO

Esse laudo tem como objetivo apresentar valor de mercado de um imóvel tipo terreno, localizado no prolongamento da Rua "A" do Conjunto Maria Rosa da Silva s/nº, centro, Malhada dos Bois/SE, de propriedade do Sr. Edson Luís Santos Lima, com o CPF nº 043.294.435-46 e CI nº 2.221.048-2 SSP/SE, residente na Rua São Joaquim nº 1710 – Centro – Malhada dos Bois/SE, para efeito de **desapropriação com o motivo de utilidade pública.**

#### 3 – BASE LEGAL

Decisão Normativa nº 034/92, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia: Dispõe quanto ao exercício por profissional de nível superior, das atividades de avaliação e perícias de engenharia.

Lei nº 5.194 de 24 de Dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo – Título I – Secção VI, Art. 7 Item C.

Decreto Federal nº 81.621 de 03/05/78, que aprova o Quadro Geral de Unidade de Medida.

Lei nº 6.496 de 07 de dezembro de 1977. Que regulamenta a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) para trabalhos técnicos de Engenharia e Arquitetura.

Resolução 205, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de 30/09/71, que adota o Código de Ética Profissional.

Resolução 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Atr. 8º (Avaliação).

Lei nº 6.404/76 de 15 de Dezembro de 1976, legislação que exige Laudo de Avaliação e Perícia para determinar efeitos legais.

Lei nº 12.378 de 31 de Dezembro de 2010, que cria o Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo – CAU/BR e as CAU'S Estaduais, com suas respectivas atuações profissionais.

  
William Norris Guimarães Pereira  
Arquiteto  
CAU nº A 3548-3

Rua "C" n.º 170, Conjunto Maria Rosa, Centro - CEP 49.940-000 - Malhada dos Bois - SE.  
E-mail: [pmmbois@bol.com.br](mailto:pmmbois@bol.com.br) C. N. P. J. 13.115.993/0001-99

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

### 4 – CRITÉRIOS ADOTADOS

#### 4.1 – NORMA – ABNT NB – 502/77 (NBR 5676).

É aquela em que o valor do imóvel ou de suas partes constitutivas, é obtido através da comparação de dados de mercado relativos a outros de características similares (da Norma item 4.1.40).

#### 4.1.1 – AVALIAÇÃO EXPEDIDA

Aquela que louva em informações e na escolha arbitrária do avaliador, sem se pautar por metodologias definidas nesta Norma e sem comprovação expressa dos elementos ou métodos que levam a convicção do valor, (da Norma item 7.3).

#### 4.2 – MÉTODOS DE COMPARAÇÃO HOMOGENEIZADA

Segundo apontarmos a principio, a determinação do valor comercial bruto, ou para venda, também pode ser efetuado por comparação direta, também conhecida como “regra da vizinhança”, essa comparação se realiza mediante uma pesquisa de mercado, acompanhada de uma adequada homogeneização dos valores antecedentes. (PRINCIPIO DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES Eng.º Alberto Lélío Moreira – Editora PINI).

#### 4.2.1 – JUSTIFICATIVA DO USO DOS MÉTODOS

Como se trata de uma avaliação para Aluguel de imóveis este é um dos métodos mais confiável e se aplica no que pretendemos.


Neste laudo, também ponderamos os valores da unidade de construção.

### 5 – VALOR UNITÁRIO DA CONSTRUÇÃO

O valor de cada unidade construtiva do imóvel foi recomposto separadamente para que no final pudéssemos obter um valor o mais real possível dentro da realidade atual da economia.

Na determinação dos valores unitários de construção, foram considerados o Boletim de Custos Básicos (CUB) do SINDUSCON / SERGIPE, revista especializada do ramo e tabelas de composições de custo e orçamentos (jornalismo especializado no interesse do construtor, CONSTRUÇÃO, uma publicação PINI – Norte / Nordeste). Nos custos de uma construção usamos a tabela da CEHOP, que é um órgão oficial do Estado.

Rua “C” n.º 170, Conjunto Maria Rosa, Centro - CEP 49.940-000 - Malhada dos Bois – SE.  
E-mail: [pmmbois@bol.com.br](mailto:pmmbois@bol.com.br) C. N. P. J. 13.115.993/0001-99

  
William Norris Guimarães Pereira  
Arquiteto  
CAU nº A 3548-3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

## DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

### 6 – PESQUISA DE MERCADO

Procuramos pesquisar dados, com peculiaridades e características semelhantes ao bem avaliado.

Tivemos o cuidado de pesquisar o maior numero de amostras do mercado imobiliário local na presente data.

### 7 – AVALIAÇÃO

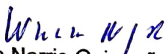
Considerando imóveis em oferta na região e que é um terreno próximo ao centro da Cidade o valor deste chão de terra a ser desapropriado é avaliado em:

**R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).**

### 8 – CONCLUSÃO

E, tendo concluído o presente laudo, coloco-me sempre a disposição.

Malhada dos Bois (SE), 15 de Junho de 2020.

  
William Norris Guimarães Pereira  
Arquiteto CAU nº A 3548-3

Em anexo segue:

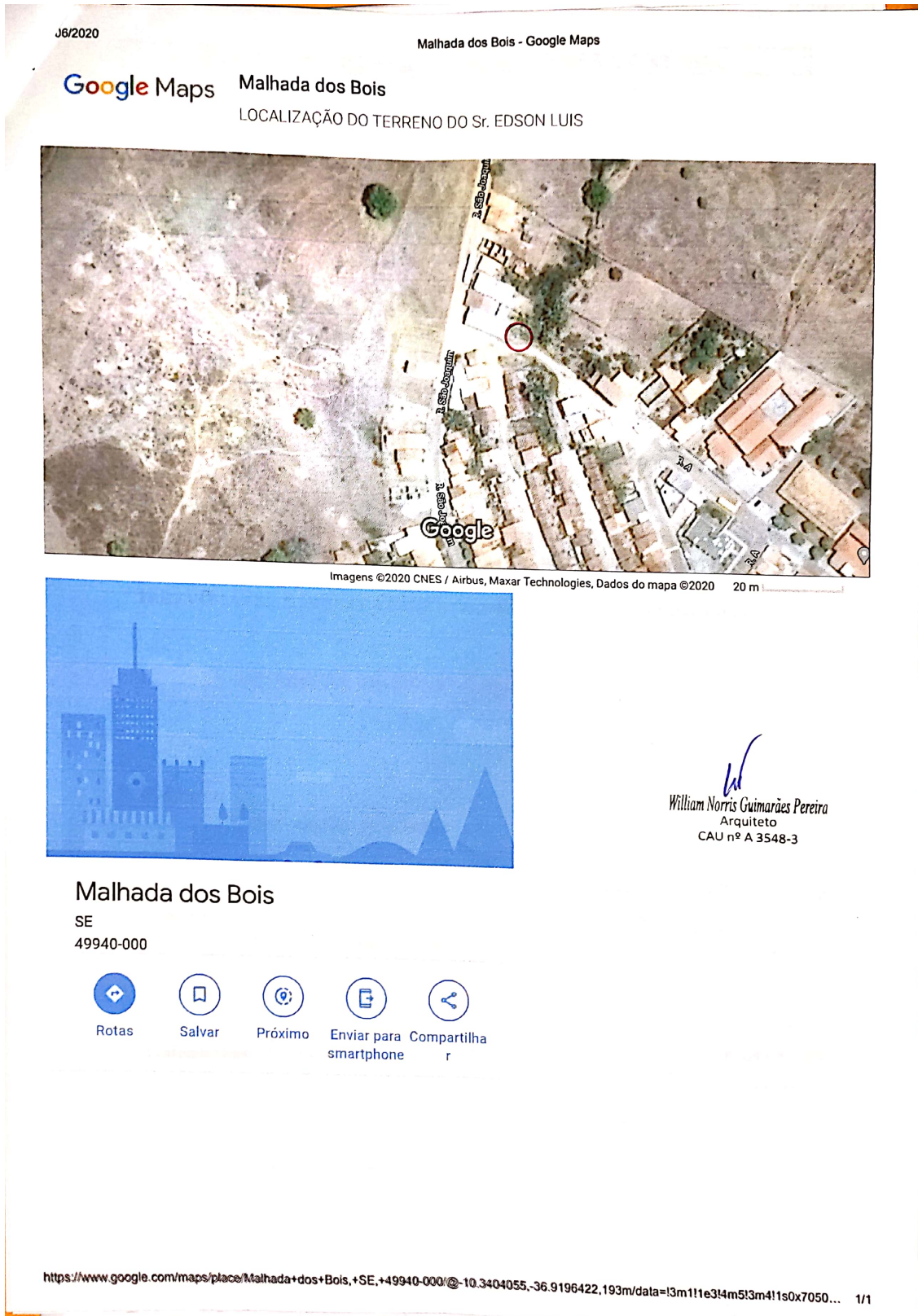
Copia da Escritura particular de compra e venda  
Comprovante de residência  
Documento de identidade  
Comprovante bancário  
Foto localização do imóvel

Rua "C" n.º 170, Conjunto Maria Rosa, Centro - CEP 49.940-000 - Malhada dos Bois – SE.  
E-mail: [pmmbois@bol.com.br](mailto:pmmbois@bol.com.br) C. N. P. J. 13.115.993/0001-99

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>



# DECRETO



*William Norris Guimarães Pereira*  
Arquiteto  
CAU nº A 3548-3

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

**DECRETO**

**ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA**

Eu, **JOSEVALDO SANTANA SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, casado, com o RG nº 121.789-0 SSP/SE, CPF nº 580.334.925-34, residente e domiciliado na Rua da Igreja nº 45, Centro – Malhada dos Bois/SE. **DECLARO**, para os devidos fins que, sou possuidor de um **IMÓVEL** no Conjunto Maria Rosa da Silva, no Município de Malhada dos Bois/SE. **Medindo 16,20** (dezesesseis metros e vinte centímetros) de frente e fundo, **5,20** (cinco metros e vinte centímetros) lado direito e **7,80** (sete metros e oitenta centímetros) do lado esquerdo. **Perfazendo 421,20** (quatrocentos e vinte e um metros e vinte centímetros) metros quadrados, limitando-se da seguinte forma: **A FRENTE:** com Prolongamento da Rua “A” do Conjunto Maria Rosa; **AO FUNDO** com Edson Luis Santos Lima; **A DIREITA** com Rosilda Gonçalves; **A ESQUERDA** com Josevaldo Santana Santos. Como o dito imóvel esteja livre e desembaraçado de ônus, para vendê-lo ao Outorgante **COMPRADOR: EDSON LUIS SANTOS LIMA**, brasileiro, maior, capaz, pedreiro, com o RG nº 2.221.048-2 SSP/SE, CPF nº 043.294.435-46, residente e domiciliado na Rua São Joaquim nº 1710, Malhada dos Bois/SE. Pelo preço certo e ajustado de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), integralmente recebido, neste ato em moeda legal do país, e contado e achado exato pelo comprador a mais geral, rasa e irrevogável, são emitidos na posse do dito imóvel, ficando ao seu cargo, a partir desta data, o pagamento de todos os tributos e impostos que venham a incluir sobre o imóvel, ora cedidos que a presente **ESCRITURA PARTICULAR DE COMPRA E VENDA** é feita em caráter **IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL** obrigatória a seus herdeiros e sucessores.

Malhada dos Bois (SE), 17 de Abril de 2016

Vendedor: Josevaldo Santana Santos  
Josevaldo Santana Santos

Comprador: Edson Luis Santos Lima  
Edson Luis Santos Lima

Testemunhas: Raimundo Elvira Santos Gomes

William Norris Guimarães Feres  
Arquiteto  
CAU nº A 3548-3

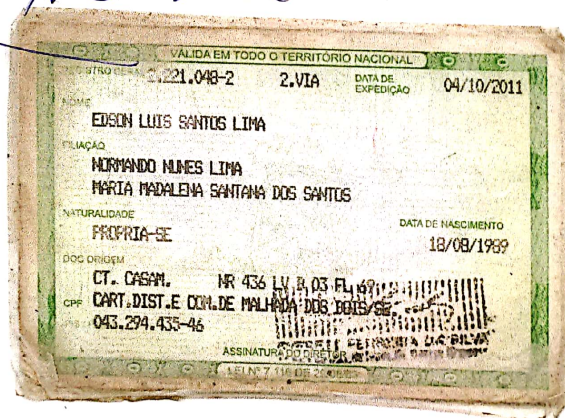
Integernes Silva dos Santos

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

# DECRETO



RG = 2221048-2



  
William Norris Guimarães *rev.*  
Arquiteto  
CAU nº A 3548-3



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO

**EDSON LUIS SANTOS LIMA**  
RUA SÃO JOAQUIM, 01710 - CENTRO  
MALHADA DOS BOIS / SE CEP 49940000 (A.O. 469)  
CPF/CNPJ/RANI 043.294.435-48

**Energisa**

Grupo CONVENCIONAL BAKA TENSÃO / Subgrupo B1  
Classe RES NTC B17 Subclasse RESIDENCIAL  
Ligação MONOFÁSICO  
Roteiro 6 - 550 - 120 - 2195 Nº Medidor: NS027457371

**UNIDADE CONSUMIDORA (UC)**  
3/973917-8

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00009739178

**VALOR DA FATURA**  
R\$ 16,93

**VENGIMENTO**  
20/05/2020

**REFERÊNCIA**  
Mai / 2020

**CONSUMO**  
0,08 kWh  
MÉDIA DIÁRIA

**SITUAÇÃO DE DÉBITOS**

FATURAS EM ATRASO	
Abr/20	R\$ 16,73
Mai/20	R\$ 16,79
Jun/20	R\$ 17,10
Jul/20	R\$ 16,99
Dez/19	R\$ 17,59
+ 5 CONTAS	R\$ 62,68

**DESCRIPTIVO**

CCI	Descrição	Quant	Tarifa de Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Aliq ICMS (R\$)	ICMS Base Calc ICMS (R\$)	ICMS Est.Calc (R\$)	PIS (R\$)	Cofins (R\$)	Total (R\$)
0601	Custo de Disponibilidade			16,93	0,00	0	0,00	16,93	0,18	0,83

CCI Código de Classificação do Item TOTAL: 16,93 0,00 0,00 16,93 0,18 0,83  
 Tarifa de Tributos: 0,620120  
**RESERVADO AO FISCO** 56cb.20b8.f0e2.400c.374c.7350.9665.1d22

**HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)**

Mês	Consumo (kWh)
Mai/19	42
Jun/19	22
Jul/19	3
Ago/19	4
Sep/19	1
Out/19	0
Nov/19	0
Dez/19	1
Jan/20	0
Fev/20	0
Mar/20	5
Abr/20	0
Média	31

**COMPOSIÇÃO DO CONSUMO**

Descrição	Valor (R\$)	%
LEITURAS		
Anterior 09/04/20	4598	25,14
Atual - 19/05/20	4598	48,43
Consumo	0,07	3,43
Período	0,07	7,03
Constante do medidor	1,01	5,57
Outros Serviços	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>18,93</b>	<b>100,00</b>

**PROXIMA LEITURA**  
10/06/2020

**META**

MENSAL	APURADO TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)			
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	5,56	2,10	11,10	22,21	NOMINAL	127
Vezes que o cliente ficou sem energia - FIC	3,20	2,00	8,60	13,20	CONTRATADA	
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	3,20				LIMITE INFERIOR	117
Duração da menor interrupção de energia no período - DMIC	12,22				LIMITE SUPERIOR	133

**ATENÇÃO**

- Para preservar sua saúde, a Energisa está pronta para te atender pelos canais virtuais: site, App Energisa ON e Whatsapp (79)98101-0715

- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) acima continue(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 28/05/2020. Conforme Resolução 414/ANSEL, o pagamento após essa data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado às contas, pagas não estarão na unidade consumidora para compensação. Caso estas faturas estejam pagas, desconsidere esta mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contada da data de vencimento da fatura vencida e não paga. Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplência. Atenção: A responsabilidade pela iluminação pública é da Prefeitura do município.

*William Norris Guimarães Feres*  
Arquiteto  
CAU nº A 3548-3

ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA - Rua Min Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa  
Araçáju / SE - CEP 49040-150 - CNPJ 13.017.462/0001-63 - Insc. Est. 270.767.436  
Nota Fiscal / Conta de Energia Eletrônica Nº 024.030.790 - Emissão: 13/05/2020  
Esta NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA fica disponível para consulta e pagamento a partir de 13/06/2020

**BANCO DO BRASIL** PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03087.893008 07343.247172 3 8261000001693

PAGADOR: EDSON LUIS SANTOS LIMA - CPF/CNPJ 043.294.435-48  
RUA SÃO JOAQUIM, 01710 - CENTRO  
MALHADA DOS BOIS / SE CEP 49940000

Nosso Nr	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
30878930007343247	0009739172020005	20/05/2020	R\$ 16,93	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA SERGIPE-DISTRIB ENERGIA SA CNPJ 13.017.462/0001-63  
Rua Min Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa - Araçáju / SE - CEP 49040-150  
Agência / Código do beneficiário: 3064-3/178003-4



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

# DECRETO



PROJETO

RESPONSÁVEL TÉCNICO

*Williams Norris Guimarães Pereira*  
Arquiteto - CAU A3548-3

PROPRIETÁRIO

EDSON LUIZ SANTOS LIMA

PROJETO

LEVANTAMENTO CADASTRAL

CONTEÚDO

PROJETO DE LOCALIZAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO  
RUA SÃO JOAQUIM S/N.º - MALHADA DOS BOIS / SE

TÍTULO

PLANTA LOCALIZAÇÃO

PROJ.	TOPOGRAFO	DESENHO	FOLHA
APROV.	ESCALA 1 : 300		01/01
DATA	NUMERO:		

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>